

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2019

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Sousa, 99 - Centro - Pedra Lavrada - PB, às 09:00 horas do dia 07 de Maio de 2019, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE GASOLINA COMUM. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 095. Informações: no horário 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 33754345. E-mail: licitacao@pedralavrada.pb.gov.br. Edital: pedralavrada.pb.gov.br ou www.tce.pb.gov.br. Pedra Lavrada - PB, 23 de Abril de 2019.



YANNA MARIA DE MEDEIROS - Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 439/2019-GP.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no inciso IX do art. 88, c/c os arts. 111 e 112;

CONSIDERANDO a vida funcional da requerente, circunstanciado e certificado pelas Secretarias de Educação e da Administração, já que não usufruiu/gozou qualquer Licença Prêmio correspondente ao período decenal de 2004/2014;

CONSIDERANDO finalmente, o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Prêmio correspondente ao decênio 2004/20147, c/c afastamento remunerado, atendendo a conveniência da Administração, da servidora e a recomendação da Assessoria Jurídica desta municipalidade:

R E S O L V E:

Art. 1º – CONCEDER, Licença Especial (Prêmio) a servidora pública, MARIA VITÓRIA DE SOUZA, mat. nº 0614-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Educação, correspondente ao ciclo de 02/06/2004 a 01/06/2014, correspondente ao primeiro decênio, em conformidade a legislação municipal vigente.

Art. 2º – CONCEDER, AFASTAMENTO REMUNERADO para gozo da Licença Prêmio referida no art. 1º, por 180 (cento e oitenta) dias, inerente ao primeiro decênio, com início em 02/04/2019 e término em 01/10/2019.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos ao dia 02/04/2019.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 22 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 440/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituições Federal e Estadual, especificamente:

CONSIDERANDO o disciplinamento da Lei Municipal no 23/97, dispondo sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade ao disposto no art. 66, inciso I e art. 67, inciso II;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, o Sr. MARCONE VASCONCELOS SOUTO, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Divisão da filarmônica Eugênio Vasconcelos, simbologia CC-3, com lotação na Secretaria de Cultura, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada-PB, em 22 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 441/2019-GP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituição Federal, em harmonia com as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei nº 23/97 e demais normativos da espécie:

Considerando a recomendação da Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA incerta na Ata da 3ª Reunião e no Ofício nº 002/2019, orientação jurídica;

R E S O L V E:

Art. 1º – ARQUIVAR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 001/2019, instaurado em desfavor da servidora pública VERÔNICA DA SILVA DANTAS, ocupante do cargo em extinção de Regente de Ensino, matrícula nº 0110-1, designada para exercer as atribuições funcionais do cargo de Professor de Educação Básica I, Classe B, Nível I, através da Portaria nº 131/2017-GP, de 02/05/2017, lotada na Secretaria de Educação, pertencente à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Município, motivado pelas razões circunstanciadas pela Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, servindo-lhe o presente ato de título.

Art. 2º – Desentranhar o OFÍCIO Nº 40/2018-SME, de 04/12/2018, bem como o

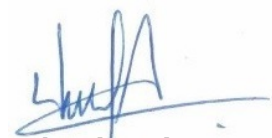
RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA procedente da Coordenação Pedagógica e Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Elenita de Vasconcelos Carvalho”, devolvendo-os ao Secretário de Administração, deixando cópias nos autos do PAD arquivado.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 22 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito

PORTARIA Nº 442/2019-GP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consubstanciados pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 212, caput da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, no que couber e competir, subsidiariamente, nas Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, notícia de suposta indisciplina cometida pela servidora pública VERÔNICA DA SILVA DANTAS, no exercício das atribuições do cargo de Professor, na conformidade do Ofício ofertante da Secretária de Educação, consubstanciada pelo Relatório prévio da Coordenadoria Pedagógica e Diretoria da Unidade de Ensino, acostados.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apurar suposta transgressão dos deveres funcionais pela servidora pública VERÔNICA DA SILVA DANTAS, ocupante do cargo em extinção de Regente de Ensino, matrícula nº 0110-1, no exercício das atribuições funcionais do cargo de Professor de Educação Básica I, Classe B, Nível I, designada através da Portaria nº 131/2017-GP, de 02/05/2017, capitulados pelos incisos III e V do art. 189, da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na conformidade dos fatos apurados preliminarmente em forma de Relatório pela Coordenadoria Pedagógica e Diretoria da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Maria Elenita de Vasconcelos Carvalho”, obedecendo-se ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal e pelo art. 212 e seguintes da Lei Municipal nº 23/97-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, oportunizando-a o se defender e justificar tal conduta, no que couber e competir.

Art. 2º - Determinar a Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da PORTARIA Nº 0829/2016-GP, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que lhe couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei nº 23/97 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para concluir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, podendo ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 3º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, através do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.

Art. 4º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 22 de abril de 2019.



Jarbas de Melo Azevedo - Prefeito